



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

Lei nº 890/2013

SÚMULA: autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco, a parcelar débitos com a COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e dá outras providências.

A Câmara Vereadores do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a proceder parcelamento do débito existente junto a Copel – Companhia Paranaense de Energia, decorrente do fornecimento de energia elétrica próprio, referente aos meses de julho a dezembro de 2012.

§ 1º - o valor do debito corresponde ao equivalente de R\$ 49.835,18 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), já atualizados até a data de 29 de janeiro de 2013, pela variação IGPM + 1% ao mês, correspondente aos débitos relativos as faturas de energia.

§ 2º - o pagamento do débitos serão realizados em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.719,75 (um mil setecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

§ 3º - o pagamento das parcelas serão efetuados através da utilização de créditos do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao Banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição do recurso oriundos das seguintes dotações orçamentarias:

04.001.04.834.0005.2.049 – MORTIZAÇÃO DE ENCARGOS FINCEIROS

46.90.71.00.00.00 – Principal da Divida Contratual Resgatada

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO**
Estado do Paraná

Art. 6º - Revoga-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2013.

GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal

